

ESTATUTO DO COMITÊ DE AUDITORIA

OBJETIVO

A gestão sênior da Pan American Silver Corp. (a “**Empresa**”), conforme supervisionada pelo Conselho de Administração (o “**Conselho**”), tem a responsabilidade primária pelas comunicações financeiras, pelos sistemas de contabilidade e pelos controles internos da Empresa. O Comitê de Auditoria (o “**Comitê**”) é um comitê permanente do Conselho, estabelecido com o objetivo de supervisionar:

- a. a qualidade e a integridade dos processos de comunicação de contabilidade e financeiros, e também dos sistemas internos de controle financeiro e de contabilidade da Empresa;
- b. as qualificações e a independência do auditor externo;
- c. a responsabilidade da gestão por avaliar a efetividade dos controles internos; e
- d. a conformidade da Empresa com os requisitos legais e regulatórios em conexão com os assuntos financeiros e de contabilidade.

COMPOSIÇÃO E OPERAÇÃO

O Comitê deverá ser composto por pelo menos três diretores, e todos eles deverão ser independentes¹. Todos os membros do Comitê deverão, a contento do Conselho, ter Conhecimentos sobre Finanças, e pelo menos um membro será um Especialista em Finanças do Comitê (os termos “**Conhecimentos sobre Finanças**” e “**Especialista em Finanças do Comitê**” são definidos na seção de Definições deste Estatuto).

Os membros do Comitê deverão ser indicados pelo Conselho anualmente, e o Conselho poderá, a qualquer momento, remover ou substituir qualquer membro do Comitê e preencher qualquer vaga com outro membro do Conselho, conforme necessário.

O Conselho indicará um presidente (o “**Presidente**”) dentre os membros do Comitê. Se o Presidente não estiver presente em alguma reunião do Comitê, um dos outros membros do Comitê presentes na reunião deverá ser escolhido para presidir essa reunião.

Um quórum para as reuniões do Comitê deverá ser uma maioria de membros presentes em pessoa ou por telefone ou por outro dispositivo de telecomunicação que permita que todas as pessoas participantes da reunião falem e escutem umas às outras.

O Comitê fará todos os esforços possíveis para se reunir pelo menos quatro vezes por ano e realizará reuniões adicionais ocasionalmente, conforme necessário. Cada membro tem o direito de solicitar a realização de uma

¹ A “independência” de um conselheiro deve ser determinada de acordo com leis, normas, regulamentos e diretrizes de garantias e todas as autoridades reguladoras de valores mobiliários, incluindo, entre outros, as comissões de valores mobiliários em cada uma das províncias e territórios do Canadá e a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos, e da bolsa de valores na qual os valores mobiliários da Empresa estão listados, incluindo, entre outras, a Bolsa de Valores de Toronto e a Nasdaq (coletivamente, as “Leis de Valores Mobiliários”).



reunião adicional.

O auditor externo também poderá solicitar que o Presidente convoque uma reunião do Comitê para avaliar qualquer questão que o auditor acredite que deva ser levada à atenção dos diretores ou dos acionistas da Empresa.

O Comitê deverá arranjar seus próprios procedimentos para as reuniões, manter registros de seus trabalhos e enviar relatórios ao Conselho regularmente na próxima reunião do Conselho agendada. Serão disponibilizadas ao auditor externo cópias dos registros das reuniões, quando solicitadas.

Sessões a portas fechadas serão agendadas para cada reunião do Comitê.

O Comitê poderá agir por consentimento unânime por escrito de seus membros. Uma resolução aprovada por escrito pelos membros do Comitê deverá ser válida e efetiva como se tivesse sido passada em uma reunião devidamente convocada.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Comitê geral:

Para cumprir suas responsabilidades e deveres, o Comitê:

- a. supervisionará o relacionamento e manterá uma linha direta de comunicação com os auditores internos e externos e avaliará os respectivos desempenhos;
- b. auxiliará o Conselho no cumprimento de suas responsabilidades relativas à qualidade, aceitabilidade e integridade das políticas e dos princípios de contabilidade da Empresa, práticas de comunicação e controles internos;
- c. revisará e recomendará ao Conselho, para aprovação, os demonstrativos financeiros anuais auditados, com o relatório do auditor externo, e as respectivas discussão e análise da gestão antes da divulgação pública e da apresentação às autoridades regulatórias de valores mobiliários;
- d. revisará e aprovará, ou recomendará ao Conselho, para aprovação, os demonstrativos financeiros trimestrais da Empresa e as respectivas discussão e análise da gestão antes da divulgação pública e da apresentação às autoridades regulatórias de valores mobiliários;
- e. revisará quaisquer outros documentos de divulgação que contenham informações financeiras relevantes sobre a Empresa e que exijam aprovação do Conselho antes da divulgação pública e da apresentação às autoridades regulatórias de valores mobiliários, incluindo, entre outros, informações financeiras em comunicados à imprensa sobre ganhos, relatórios anuais, Formulário 40-F, formulários de informações anuais, circulares informativas e folhetos;
- f. revisará com a gestão quaisquer questões tributárias que podem ter um efeito relevante sobre os demonstrativos financeiros da Empresa;
- g. revisará e aprovará os programas de gestão de riscos financeiros da Empresa, incluindo quaisquer programas significativos de cobertura de commodities, moeda ou taxa de juros, ou, caso seja considerado adequado pelo Comitê, fará recomendações ao Conselho em relação a esses programas;
- h. revisará atividades de financiamento importantes propostas da Empresa e fará recomendações ao Conselho a respeito delas;
- i. avaliará políticas e procedimentos para gestão de dinheiro e revisará estratégias de investimentos para os



saldos em dinheiro da Empresa;

- j. revisará as projeções de fluxo de caixa e as previsões de liquidez da Empresa; e
- k. revisará este Estatuto periodicamente, mas pelo menos uma vez por ano, e recomendará ao Conselho quaisquer modificações necessárias.

Apresentações públicas, políticas e procedimentos:

O Comitê:

- a. certificar-se-á de que os procedimentos adequados estejam em vigor para a revisão da divulgação pela Empresa de informações financeiras extraídas ou derivadas dos demonstrativos financeiros da Empresa, diferentes dos demonstrativos financeiros da Empresa, das conversas e análises da gestão e dos comunicados à imprensa sobre faturamento, e analisará periodicamente os controles e procedimentos dessa divulgação, além da avaliação da gestão sobre ela, para garantir que as informações financeiras sejam gravadas, processadas, resumidas e comunicadas dentro dos períodos de tempo exigidos pela lei;
- b. revisará as divulgações feitas para o Comitê pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Financeiro durante o processo de certificação deles, para procurar quaisquer deficiências significativas no projeto ou na operação de controles internos ou quaisquer problemas relevantes neles, além de quaisquer fraudes envolvendo a gestão ou outros colaboradores que tenham uma função importante nos controles internos;
- c. revisará, com a gestão e com o auditor externo, qualquer correspondência com os reguladores de valores mobiliários ou com outras agências regulatórias ou do governo em relação às políticas de contabilidade ou de comunicações financeiras da Empresa; e
- d. revisará com a gestão, os auditores externos e o conselho jurídico da Empresa, qualquer queixa ou outra contingência, incluindo avaliações de impostos, que possa ter um efeito relevante sobre a posição financeira ou os resultados operacionais da Empresa e sobre o modo como essas questões foram divulgadas nos demonstrativos financeiros.

Auditores externos

As responsabilidades e deveres do Comitê em relação a auditores externos são:

- a. avaliar e fazer recomendações ao Conselho em relação ao auditor externo a ser nomeado para indicação, re-indicação ou remoção pelos acionistas em cada reunião geral anual da Empresa;
- b. fazer recomendações ao Conselho em relação à remuneração do auditor externo, avaliar se as tarifas e quaisquer outras formas de remuneração a serem pagas ao auditor externo por serviços de auditoria e não auditoria são adequadas para permitir que uma auditoria seja conduzida e para manter a independência do auditor externo;
- c. revisar o desempenho do auditor externo e, quando apropriado, recomendar ao Conselho a ação adequada em relação ao auditor externo;
- d. confirmar a independência e a efetividade do auditor externo, o que exigirá o recebimento de uma declaração formal escrita pelo auditor externo descrevendo todas as relações entre o auditor e a Empresa e quaisquer outros fatores que possam afetar a independência do auditor;
- e. envolver-se ativamente em diálogos com o auditor externo sobre quaisquer relações ou serviços divulgados que possam afetar a independência e a objetividade do auditor externo e tomar – ou recomendar que o Conselho tome – as ações adequadas para supervisionar a independência do auditor externo;



- f. supervisionar o trabalho do auditor externo envolvido com o objetivo de preparar ou publicar um relatório do auditor ou de realizar outros serviços de auditoria, revisão ou comprovação para a Empresa, incluindo a resolução de discordâncias entre a gestão e o auditor externo em relação às comunicações financeiras, incluindo uma revisão e, conforme aplicável, a aprovação dos seguintes itens:
- i. a carta de envolvimento e os planos de auditoria do auditor externo;
 - ii. a forma e o conteúdo dos relatórios trimestral e anual de auditoria, que devem incluir, entre outros:
 - um resumo das constatações sobre os controles internos da Empresa resultantes dos procedimentos da auditoria anual;
 - quaisquer questões relevantes levantadas na reunião mais recente do Comitê; e
 - quaisquer outros serviços de auditoria, revisão ou comprovação realizados para a Empresa pelos auditores externos;
 - iii. a forma e o conteúdo de outros relatórios dos auditores;
- e o Comitê deverá comunicar o Conselho, conforme necessário, a respeito das questões mencionadas acima;
- g. revisar e pré-aprovar todos os serviços que não sejam de auditoria fornecidos à Empresa ou às suas subsidiárias pelo auditor externo antes do início de tais serviços e, ao fazer isso, o Comitê poderá delegar a um ou mais membros independentes do Comitê a autoridade de pré-aprovar qualquer um desses serviços que não são de auditoria, desde que a decisão de tal(is) membro(s) sobre esses serviços que não são de auditoria seja apresentada ao Comitê na sua próxima reunião regularmente agendada e, em todos os casos, a pré-aprovação dos serviços que não são de auditoria deve satisfazer aos requisitos estabelecidos no *Instrumento Nacional 52-110 – Comitês de Auditoria*;
- h. monitorar a relação entre a gestão e o auditor externo e resolver quaisquer discordâncias entre eles em relação às comunicações financeiras;
- i. envolver o auditor externo em conversas sobre quaisquer emendas às políticas e às práticas críticas de contabilidade; tratamentos alternativos de informações financeiras dentro de princípios de contabilidade geralmente aceitos relacionados a itens relevantes que foram conversados com a gestão, incluindo quaisquer potenciais ramificações e o tratamento preferencial pelo auditor independente; e, por último, comunicação por escrito entre a gestão e o auditor independente, incluindo, entre outros, a carta da gestão e os cronogramas das diferenças ajustadas e não ajustadas, conforme aplicável.

Controles internos e comunicação financeira

O Comitê:

- a. obterá uma garantia razoável em conversas com (e/ou comunicações recebidas da) gestão e relatórios de auditores externos e internos de que os sistemas financeiros e de contabilidade da Empresa são confiáveis e de que os controles internos estão operando de modo efetivo;
- b. em consulta com o auditor externo, o CEO, o CFO e, quando necessário, outros membros da gestão, revisará a integridade dos processos de comunicação financeira e da estrutura de controle interno da Empresa;
- c. revisará a aceitabilidade dos princípios de contabilidade da Empresa e identificará áreas de preocupação e, quando for adequado fazê-lo, conversará com o auditor externo;
- d. solicitará que os auditores realizem exames especiais (p. ex., revisar a conformidade com as políticas de conflitos de interesse) quando considerá-los necessários;



- e. junto com a gestão, revisará os pontos fracos de controle identificados pelos auditores externos e internos;
- f. levará em consideração os indicados para o cargo de diretor financeiro e, se o Comitê considerar adequado, outros executivos financeiros importantes envolvidos nas comunicações financeiras;
- g. certificar-se-á de que as certificações do CEO e do CFO relativas às Leis de Valores Mobiliários sejam preparadas e entregues, e fará consultas e iniciará conversas com a gestão, sempre que necessário, em relação às práticas e aos procedimentos adotados para permitir que a gestão garanta os controles subjacentes; e
- h. durante o processo de auditoria anual, verificará se quaisquer assuntos significativos relativos aos controles internos e aos procedimentos da Empresa em relação à comunicação financeira, incluindo quaisquer deficiências ou pontos fracos relevantes no projeto ou na operação, precisam ser conversados com o auditor externo, e revisará se as recomendações de controle interno feitas pelo auditor foram implementadas pela gestão.

Auditoria interna

O Comitê será responsável por revisar:

- a. as atividades, a estrutura de organização e as qualificações da função de auditoria interna;
- b. os recursos, o orçamento, as relações de comunicação e as atividades planejadas da função de auditoria interna;
- c. as constatações da auditoria interna e a implementação de quaisquer recomendações aceitas;
- d. os procedimentos de auditoria interna e as mudanças recomendadas, se houver; e
- e. a adequação da linha de comunicação entre a auditoria interna e o Comitê, garantindo que seja mantida.

Conformidade jurídica e ética e gerenciamento de riscos

As responsabilidades e deveres do Comitê em relação à conformidade e ao gerenciamento de riscos são:

- a. certificar-se em relação à integridade do CEO e outros membros da gestão sênior, e verificar se o CEO e outros membros da gestão sênior se esforçam para criar uma cultura de integridade em toda a Empresa;
- b. revisar a adequação, pertinência e efetividade das políticas e práticas comerciais da Empresa que afetam a integridade financeira da Empresa, incluindo aquelas relativas a hedging, seguros, contabilidades, segurança e sistemas da informação, gerenciamento de dinheiro e estratégias de investimento, transações com as partes relacionadas, controles financeiros e comunicações da gestão;
- c. receber um relatório da gestão sobre questões tributárias e planejamento, incluindo a conformidade com as obrigações da Empresa de dedução na fonte e outras remessas conforme a legislação aplicável, tanto tributária quanto de outra natureza;
- d. receber um relatório sobre o processo anual de confirmação da política para o Código Global de Conduta Ética, a Política Global Anticorrupção, as Diretrizes sobre Presentes e Hospitalidade da Empresa, além de quaisquer outras políticas e diretrizes relevantes (coletivamente, as “**Políticas**”);
- e. revisar anualmente a adequação e a qualidade das equipes financeira e de contabilidade da Empresa, incluindo a necessidade de fazer revisões de auditorias internas (se houver), bem como seu escopo;
- f. receber relatórios da gestão e de outros comitês do Conselho, quando e do modo apropriado, sobre a



- identificação, a avaliação e o gerenciamento de riscos;
- g. em conjunção com qualquer outro comitê designado pelo Conselho ocasionalmente, revisar riscos importantes relacionados ao departamento financeiro, de auditoria e de contabilidade, incluindo a segurança de informações e riscos cibernéticos, e as políticas, diretrizes e mecanismos que a gestão estabeleceu para governar o processo de monitoramento, controle e comunicação de tais riscos;
 - h. supervisionar o estabelecimento de procedimentos para:
 - i. a recepção, a retenção e o tratamento de queixas recebidas pela Empresa em relação a questões de contabilidade, controles internos ou auditoria; e
 - ii. o envio confidencial e anônimo, pelos colaboradores da Empresa, de preocupações relativas a problemas questionáveis de contabilidade ou auditoria.
 - i. revisar quaisquer queixas e preocupações relevantes em relação a questões de contabilidade, controles internos ou auditoria ou que digam respeito às Políticas, e realizar a investigação e resolução delas, e, sempre que for adequado fazê-lo, fornecer todas as informações relacionadas a essas queixas e preocupações ao Comitê de Governança e Nomeação, levando em conta as preocupações de confidencialidade dos reclamantes e as funções e responsabilidades de cada Comitê;
 - j. revisar e aprovar as políticas de contratação da Empresa em relação a parceiros, colaboradores e ex-parceiros e ex-colaboradores do auditor externo presente e passado;
 - k. revisar e monitorar a conformidade da Empresa com os requisitos jurídicos e regulatórios aplicáveis relacionados às comunicações financeiras e à divulgação;
 - l. revisar todas as transações com partes relacionadas; e
 - m. revisar os relatórios da gestão e dos auditores internos e externos em relação à conformidade da Empresa com as leis e regulamentos que têm um impacto relevante sobre as comunicações financeiras e a divulgação.

AUTORIDADE

O Comitê terá autoridade para:

- a. às custas da Empresa, contratar um assessor independente e outros consultores conforme determinar necessário para executar seus deveres;
- b. definir e pagar a remuneração para quaisquer consultores contratados pelo Comitê; e
- c. comunicar-se diretamente com tais consultores e com os auditores internos e externos.

O Comitê terá acesso irrestrito a todos os registros, instalações e pessoal da Empresa conforme necessário para executar suas responsabilidades e poderá se reunir separadamente com o chefe de auditoria interna, o Diretor Executivo, o Diretor Financeiro, o Conselho Geral e outros membros da gestão, conforme considere necessário.

O Comitê receberá os recursos necessários para executar suas responsabilidades.

A convite do Presidente, um ou mais executivos ou colaboradores da Empresa poderão e, se exigido pelo Comitê, deverão participar de uma reunião do Comitê.

O Comitê poderá, com aprovação de uma maioria dos membros do Comitê, delegar alguns de seus deveres e responsabilidades a subcomitês do Comitê, que deverão se reportar novamente ao Comitê inteiro.



DEFINIÇÕES

Os termos escritos com inicial maiúscula neste Estatuto, e não definidos de outra forma, têm o significado atribuído a eles abaixo:

O termo “**Conhecimentos sobre Finanças**” deve ter o significado conforme definido pelas Leis de Valores Mobiliários, que inclui, entre outros, a capacidade de ler e compreender um conjunto de demonstrativos financeiros que apresentam uma abrangência e um nível de complexidade de questões de contabilidade que podem ser comparados, de modo geral, com a abrangência e a complexidade das questões que é possível esperar, razoavelmente, que sejam levantadas pelos demonstrativos financeiros da Empresa.

Um “**Especialista em Finanças do Comitê**” é uma pessoa que tem os seguintes atributos:

- a. uma compreensão de demonstrativos financeiros e princípios de contabilidade geralmente aceitos;
- b. a capacidade de avaliar a aplicação geral de tais princípios em conexão com a contabilidade para fins de estimativas, provisões e reservas;
- c. experiência no preparo, auditoria, análise ou avaliação de demonstrativos financeiros que apresentam uma abrangência e um nível de complexidade de questões de contabilidade que podem ser comparados, de modo geral, com a abrangência e a complexidade das questões que é possível esperar, razoavelmente, que sejam levantadas pelos demonstrativos financeiros da Empresa, ou experiência na supervisão ativa de uma ou mais pessoas envolvidas nessas atividades;
- d. uma compreensão dos controles e procedimentos internos de comunicações financeiras; e
- e. uma compreensão das funções do comitê de auditoria; adquiridos de uma ou mais das formas a seguir:
 - i. formação e experiência como diretor financeiro principal, diretor de contabilidade principal, controlador, contador público ou auditor, ou experiência em um ou mais cargos que envolvam o desempenho de funções semelhantes;
 - ii. experiência na supervisão ativa de um diretor financeiro principal, diretor de contabilidade principal, controlador, contador público, auditor, ou pessoa desempenhando funções similares; ou
 - iii. experiência na supervisão ou avaliação do desempenho de empresas ou contadores públicos em relação à preparação, auditoria ou avaliação de demonstrativos financeiros; ou outras experiências relevantes.